



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 008 de 28/03/2025, do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre o recebimento e concessão de patrocínio pelo Poder Público para realização de eventos no município de Tabapuã-SP**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de Abril de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Público para realização de eventos no Município de Tabapuã SP.

CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 2º - O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público devidamente justificado no Município de Tabapuã, realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos para realização e/ou coparticipação de eventos públicos, na forma desta Lei.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se Patrocínio:

I - a transferência de recursos ao requerente, para realização de eventos de interesse público realizados no Município de Tabapuã SP, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local;

II - a transferência de recursos, de órgãos e entidades de direito público e privado ao Município de Tabapuã SP, para a realização de eventos públicos.

Parágrafo único. Não serão considerados ações de patrocínio:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 4º - São formas de patrocínio o repasse financeiro necessário a realização do evento e pelo período de sua duração.

Art. 5º - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos que não haja interesse público;

II - organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- III - relacionados a entidades político-partidárias;
- IV - que agridem o meio ambiente, a saúde, violem as normas de posturas do Município e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;
- V - iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja a única finalidade seja a obtenção de lucro;
- VI - eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público, agente político municipal ou vereador;
- VII - contrários às disposições constitucionais e legais.

Art. 6º - O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

- I - afirmação dos valores e princípios da Administração Pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III - preservação da identidade nacional;
- IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;
- X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;
- XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;
- XIII - transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO PARA PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamada Pública para pagamento do patrocínio, constando a dotação orçamentária, prazos, condições e os documentos de habilitação para pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Parágrafo único - Só serão admitidas propostas de patrocínio apresentadas



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

por pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 8º - Os pedidos serão avaliados por uma Comissão constituída por 3 (três) servidores públicos designados pelo Poder Executivo Municipal, com base nos seguintes critérios:

- I - o objeto do evento deverá atender ao interesse público nos termos dispostos no art. 2º desta Lei;
- II - a capacidade técnica e operacional do proponente para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;
- III - o impacto social e a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, turístico e cultural do Município;
- IV - a viabilidade técnico-financeira do evento;
- V - os resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento.

§ 2º O protocolo para solicitação de patrocínio não gera direito ao recebimento, o qual deverá submeter-se ao julgamento da Comissão formalmente designada.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente nos prazos previstos no Edital.

Art. 9º - Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 10 - Sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o proponente será convocado para apresentar os seguintes documentos, necessários à formalização do Contrato de Patrocínio:

- I - Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei;
- II - Declaração de que o evento não possui fins lucrativos;
- III - certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- IV - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório competente;
- V - estatuto social, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- VI - cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do Contrato de Patrocínio;
- VII - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, por certidão ou declaração de que na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

de Serviço - FGTS, ao Estado, Município de Tabapuã e à Receita Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais e trabalhistas;

IX - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;

XI - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único - A entidade patrocinadora deverá manter, durante toda a execução do Contrato de Patrocínio, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Contrato de Patrocínio.

Art. 12 - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscais na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 13 - O patrocinado deverá prestar contas dos recursos recebidos a título de patrocínio, junto à Unidade Administrativa competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Contrato for executado em etapas, cuja prestação de contas da etapa anterior será condição necessária para liberação da próxima parcela, conforme período e condições determinados no Contrato de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o Contrato de Patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da aplicação da última parcela, quando deverá ser comprovada a conclusão do objeto.

Art. 14 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia da solicitação de Patrocínio;

III - relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

IV - demonstrativo da execução das receitas e despesas envolvidas no patrocínio, por meio de balancete;

V - comprovantes de transferência bancária, comprovando a realização dos pagamentos;

VI - relação de pagamentos contendo o nome do credor, o número e valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

documento fiscais e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e/ou serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e certidões negativas de débitos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos e produzidos à conta do patrocínio, se houver, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Contrato de Patrocínio;

VIII - extrato de conta bancária em nome da empresa/entidade, que demonstre desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais, se houver, com os respectivos documentos comprobatórios;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

Parágrafo único - Caberá à Unidade Administrativa competente a autuação do processo de prestação de contas, bem como o seu julgamento preliminar e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno.

Art. 15 - O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

§ 1º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;

II - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;

IV - na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;

V - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CAPÍTULO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 16 - Para o recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, será publicado Edital de Chamada Pública de patrocinadores.

Parágrafo único - O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e as contrapartidas de imagem e/ou negociais, sociais e/ou ambientais.

Art. 17 - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por meio de áudio, mídia impressa e/ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, caso ocorrer por áudio, ou ocupando espaço físico de igual tamanho, em caso de mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia de forma diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no Edital de Chamamento Público.

Art. 18 - Nos eventos realizados pelo Município, patrocinados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, o Edital de patrocinadores deverá observar rol de contrapartida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

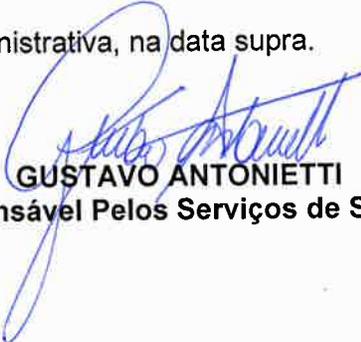
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de abril de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria